



CONTRATO DE FORNECIMENTO
CO 22 245

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com sede na Rua Joao Bettega, nº 513, conj: 12; andar: 02, Bairro: Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070-000, inscrita no CNPJ 18.472.961/0001-64, neste representado por **ROSILENE MARIA DE PAULO**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **KIT APARELHO DE PILATES COM ESTOFAMENTOS – REFORMER CLASSIC** para atletas do Minas Tênis Clube, em conformidade com as especificações e quantidades descritas nos Anexos I do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 11/2022 – lote 2**.

	Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
1	Kit Aparelho de Pilates com estofamentos - Reformer Classic	Kit composto pelo Equipamento de Pilates Reformer Classic e conjunto de estofamentos para o Reformer Classic. Item 1: Equipamento de Pilates Reformer Classic com sistema de roldanas com regulagem de altura das cordas e polias. Revestimento da estrutura: película de selador e tinta epóxi. Ajuste da altura das hastes de elevação da corda em 05 pontos de regulagem. Ajuste de ângulo da barra móvel em 05 posições. Ajuste da posição dos apoios de ombros: pode ser utilizada como apoio de ombros ou invertida, como suporte para apoio de mãos. Ajuste de inclinação do apoio de cabeça: a inclinação varia de 0 a 70 graus. Opção de ajuste da pré-carga das molas: disponível 03 posições. Peso máximo permitido: 140 kg. Composição: Aço carbono 1020; Aço inox 304 e madeira maciça (eucalipto). Molas blindadas em aço carbono niquelado e mosquetões em aço com travamento de segurança. Carga das molas: Azul: 11.61 kgf/m; Amarela: 16.45 kgf/m e Verde: 63.21 kgf/m. Medidas: 267cm X 83cm X 45cm (CxLxA). Item 2: Conjunto de Estofamento Reformer com Plataforma de Extensão - Linha Classic - Arktus desenvolvido	Kit	1

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastec.com.br - www.minastenisclube.com.br



ROSILENE MARIA DE PAULO:067792649
Assinado de forma por ROSILENE MARIA DE PAULO:067792649
Data: 2022.06.09 15:36:44 -03'00'

	<p>com padrão internacional, produzido em compensado de eucalipto sendo uma forte estrutura em madeira. Constituído de duas camadas de diferentes materiais; o Etil vinil acetato e policloreto de vinil; projetado para suportar o peso durante a utilização do equipamento, sendo capaz de absorver cargas pontuais e distribuídas de até 140 Kg. O estofamento ortopédico possui aproximadamente 5 cm de espessura. Revestimento em courvin sintético. Dimensões: 78x70x5 cm (CxLxA). Composição do conjunto: 01 Estofamento Reformer - Linha Classic - Arktus / 01 Estofamento do apoio de cabeça / 01 Par de estofamento do apoio de ombros / 01 Plataforma de Extensão / 01 Kit de montagem / 01 Manual de instruções. Comprimento, Largura e Altura da embalagem 78 cm, 70 cm e 20 cm (respectivamente).</p> <p>Kit igual, similar ou superior ao equipamento Reformer Classic da marca Arktus, modelo Classic e Estofamento Reformer com Plataforma de Extensão - Linha Classic - Arktus.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº11/2022** e seus Anexos e ao **Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024** – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e MinasTênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 02/06/2022 e terminando impreterivelmente em 30/06/2022, data esta limite para entrega de todos os equipamentos esportivos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar os equipamentos esportivos, conforme a especificação constante no Anexo I estabelecida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos equipamentos esportivos por ela oferecida.

4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos equipamentos esportivos e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa



do Consumidor.

- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição dos equipamentos esportivos com defeito de fabricação, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia.
- 4.6. Realizar reparos nas peças, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, após aceite, correspondente ao fornecimento dos **equipamentos esportivos**, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

- 6.1. O preço do objeto contratado é de R\$ 6.766,00 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

- 7.1. Os equipamentos esportivos deverão ser entregues pela CONTRATADA em remessa única, no prazo impreritável de 30/06/2022.
- 7.2. Multa pelo atraso na entrega dos equipamentos esportivos:

7.2.1. Em caso de atraso dentro do prazo acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.2.2. A multa prevista no item 7.2.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.





CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do aceite efetivo dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 586, Conta 2268-5.**

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Pregão Edital MTC nº 11/2022 – lote 2. Contrato nº 246/2022.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagamento ref. TERMO EXECUÇÃO nº 49/2021, CBC e MTC. PREGÃO MTC nº 11/2022 – LOTE 2. CO nº 246/2022.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minaste.com.br - www.minastenisclubes.com.br





ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readaptações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou equipamentos que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos equipamentos ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiais pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022



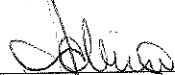
MINAS TÊNIS CLUBE

ROSILENE MARIA DE PAULO:06779264997

Assinado de forma digital por ROSILENE MARIA DE PAULO:06779264997
Dados: 2022.06.09 15:38:54 -03'00'

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI

Testemunhas:


Nome: Archan FCMR
CPF: 0493436635

Nome: _____
CPF: _____

